

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2008

Revogada pela Resolução nº 19, de 03 de junho de 2008

ALTERA O ART. 28 DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE MAGISTRADOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, IV, IX e X, do art. 93 e nos incisos I e II, do § 4º, do art. 103-B, todos da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2004;~~

~~CONSIDERANDO o pronunciamento exarado na ADI 1985/PE, na qual restou consignado que “Até o advento da lei complementar prevista no artigo 93, caput, da Constituição de 1998, o Estatuto da Magistratura será disciplinado pelo texto da Lei Complementar n. 35/79, que foi recebida pela Constituição.”;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção de Juízes e acesso aos Tribunais de 2º grau;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação da escolha dos integrantes da lista triplíce de merecimento ao cargo de Desembargador estabelecida na Resolução TJ/AL 4, de 7 de março de 2006, aos parâmetros constitucionais, legais e aos ditames conclamados pelo Conselho Nacional de Justiça; e~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O artigo 28 da Resolução nº 4, de 7 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 28. Será promovido o magistrado, integrante de lista triplíce previamente formulada, que for mais votado.”~~

~~§ 1º O Tribunal escolherá os magistrados que comporão a lista tríplice, dentre os três melhores classificados, quando houver número superior de candidatos, segundo a pontuação final conseguida por candidato, observados os critérios objetivos fixados para a promoção por merecimento nesta Resolução e o disposto no parágrafo único do seu art. 1º.~~

~~§ 2º Formulada a lista tríplice de que trata o parágrafo primeiro, efetuada a votação de que trata o *caput*, ambos deste artigo, e verificada a ocorrência de empate entre mais de um candidato para a promoção por merecimento, serão utilizados os critérios de desempate na seguinte forma (art. 175, § 3º, da Lei nº 6.564/2005):-~~

~~I- a antiguidade na entrância;~~

~~II- o tempo de exercício na magistratura;~~

~~III- a inclusão em lista tríplice anterior;~~

~~IV- o tempo de serviço público;~~

~~V- a idade mais avançada.~~

~~§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal, nos três dias úteis subseqüentes, expedir e fazer publicar o ato de promoção do Magistrado (art. 123, § 2º, da Constituição Estadual).” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

Maceió, 25 de março de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de março de 2008.